

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 ■(21) 2667-8476

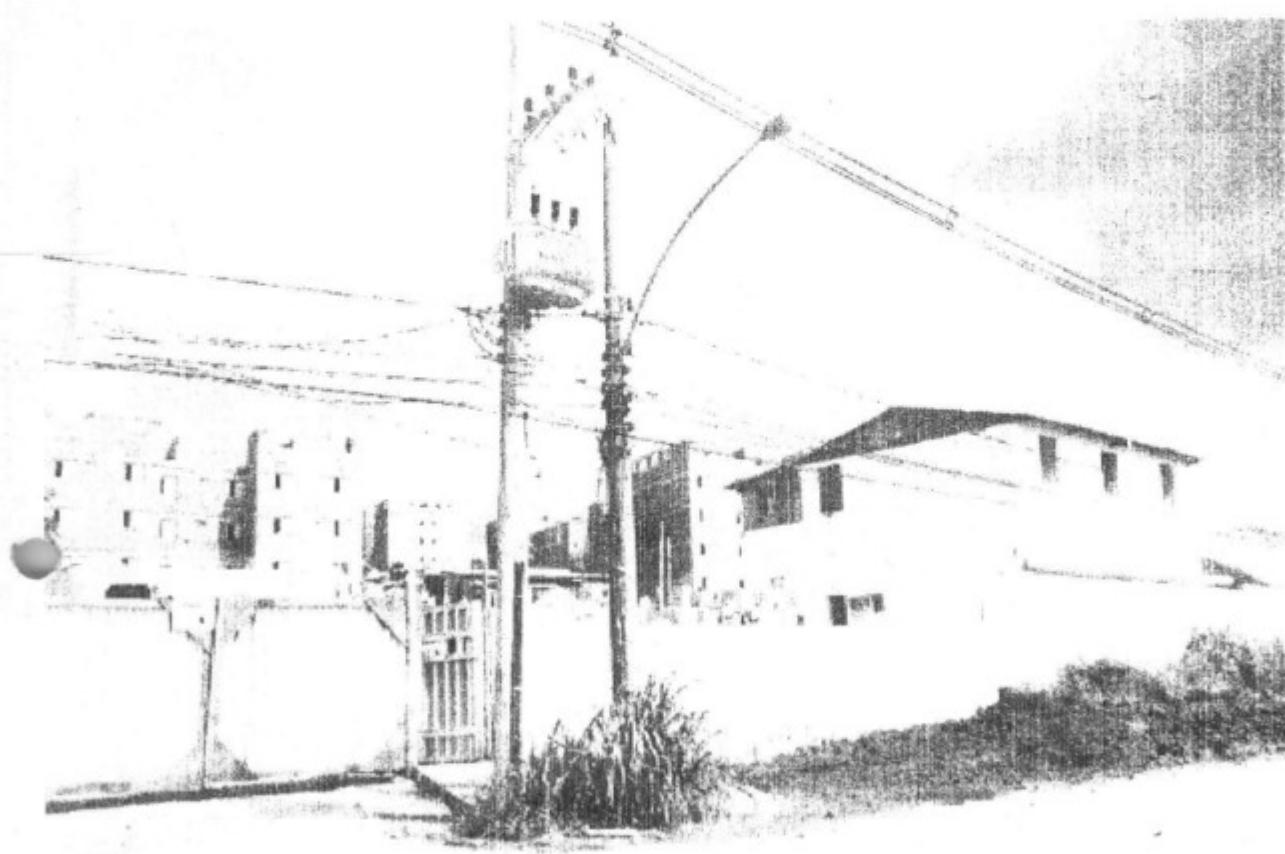
VIA MPT

EMPRESA: ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 32.377.988/0001-07

DATA DE INSPEÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS: 25/03/2015

LOCAL DE INSPEÇÃO: Empreendimento Residencial Fazendinha -



Op 132/2015

Foto: Entrada do canteiro de obras de construção do Residencial Fazendinha

## ANEXOS DO RELATÓRIO

**1. COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO NO CNPJ e QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES** - da ILE CONSTRUÇÕES e das 3 (três) subempreiteiras contratadas

**2. TERMOS DE DEPOIMENTOS:**



**3. ATA DE REUNIÃO**, realizada na data da inspeção em 25/03/2015

**4. CONTRATOS DE SUBEMPREITADA**

**5. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**6. PLANILHA COM CÁLCULO DAS VERBAS PAGAS**

**7. TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)**

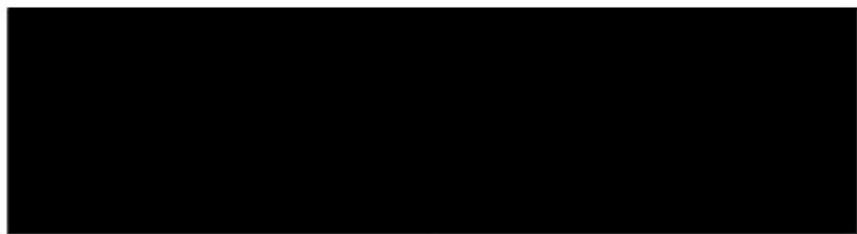
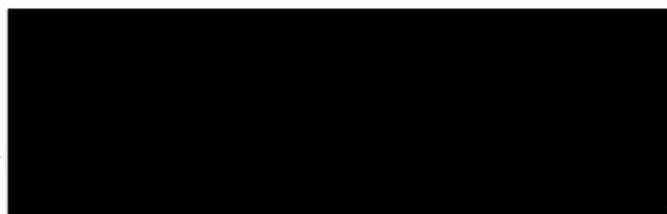
**8. COMPROVANTES DE DEPÓSITO** de saldo de verbas rescisórias

**A) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MTE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO  
RIO DE JANEIRO:**



**MTE/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA  
IGUAÇU/RJ:**



**B) EMPREGADOR**

**EMPRESA:** ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

**CNPJ:** 32.377.988/0001-07

**Endereço:** [REDACTED]

**Atividade Econômica Principal:** 41.20-4-00 - Construção de Edifícios

**Número de empregados:** 65 (sessenta e cinco)\* \* Caged competência 10/2015

**Sócio administrador:** [REDACTED]

**ADVOGADO:** [REDACTED]

**C) LOCAL E DATA DA INSPEÇÃO**

A inspeção foi realizada no dia 25/03/2015 em canteiro de obra de construção do empreendimento RESIDENCIAL FAZENDINHA, localizado à Avenida Abílio Augusto Távora, nº 10.555, bairro Cabuçu, município de Nova Iguaçu/RJ, cuja execução é de responsabilidade da empresa ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, acima qualificada, obra inserida no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, inscrita no CEI (INSS) sob nº 51.224.84137/73.

**D) OBJETIVO DA AÇÃO FISCAL**

Ação fiscal iniciada com o objetivo de apurar denúncia realizada por trabalhadores na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) em Nova Iguaçu, relacionada a atraso de salário, não pagamento de rescisões e condições precárias de alojamento. A denúncia foi cadastrada no sistema SFITWEB sob nº 186355-0 e inserida no Projeto Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, tendo sido inicialmente aberta em desfavor da empresa OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 07.778.051/0001-98.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmar, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 ■ (21) 2667-8476

**E) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

1	<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	22
2	Empregados no estabelecimento (Caged mês inspeção + 22 empregados terceirizados alcançados)	84
3	Mulheres no estabelecimento (presentes na data da inspeção)	04
4	<b>TOTAL DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	04
5	Mulheres registradas	0
6	<b>TOTAL DE TRABALHADORES IDENTIFICADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO</b>	0
7	Total de trabalhadores afastados	0
8	Número de mulheres afastadas	0
9	Número de estrangeiros afastados	- 0
10	<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>  Verbas rescisórias: R\$ 64.855,46 Indenização de passagens e alimentação: R\$ 25.620,00 (referente ao deslocamento da cidade de origem até Nova Iguaçu/RJ e retorno à cidade de origem)	R\$ 90.475,46
11	<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	15
12	Termos de Apreensão e Guarda	0
13	Número de menores (menor de 16 anos)	0
14	Número de menores (menor de 18 anos)	0
15	Numero de menores afastados	0
16	Termo de Interdição	0
17	<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	0
18	<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	0

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 (21) 2667-8476

**F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 15 (quinze)**

Nº Auto de Infração	Ementa Nº	Descrição da Ementa	Capitulação Legal
207577307	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
207577293	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
207560111	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
207562148	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho
207562199	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da CLT.
207562679	0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho..
207562695	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT.
207581371	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
207485003	2180782	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 (21) 2667-8476

207485046	2180740	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
207485062	2180774	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
207485330	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
207577269	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
207577285	2187396	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
207582181	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995

## **G) INSPEÇÃO FISCAL NO CANTEIRO DE OBRAS**

Na manhã do dia 25/03/2015, determinados trabalhadores, dispensados da obra de construção do Residencial Fazendinha, compareceram à GRTE/Nova Iguaçu/RJ a fim de prestarem depoimentos e conduzirem a equipe de fiscalização até o canteiro de obras. Naquela data, 25/03/2015, teve início ação fiscal realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]

Federal Nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Por ocasião da inspeção no canteiro de obras, constatou-se que a construção do empreendimento RESIDENCIAL FAZENDINHA, obra inscrita no CEI (INSS) sob nº 51.224.84137/73, inserida no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, é de responsabilidade da empresa ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, a qual exerce a exploração econômica de atividade de construção de edifícios. Constatou-se que a execução dos serviços de revestimento (reboco/emboço) era realizada por meio de mão de obra intermediada por pessoas interpostas com as quais a empresa ILE CONSTRUÇÕES celebrou contratos civis denominados "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SUBEMPREITADA", cujo objeto é o "FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA pelo CONTRATADO à CONTRATANTE".

Durante a inspeção em 25/03/2015, foram identificados 10 (dez) trabalhadores provenientes dos municípios de Santa Helena e Turilândia no Maranhão, admitidos nos meses de fevereiro e março de 2015 pela subempreiteira OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e 3 (três) trabalhadores de Taubaté/SP admitidos sem registro pela subempreiteira SARBO CONSTRUTORA LTDA ME.

Posteriormente à inspeção, em 02/04/2015, por meio de nova denúncia comunicada à Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) em Nova Iguaçu/RJ por 9 (nove) trabalhadores, também provenientes do Maranhão, a fiscalização do trabalho tomou conhecimento da subempreiteira EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, também contratada pela ILE CONSTRUÇÕES para prestar serviços de revestimento (reboco/emboço).

Ressalta-se que, na data da inspeção em 25/03/2015, os trabalhadores do Maranhão e Taubaté/SP, contratados através de intermediação de mão de obra pelas empresas OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e SARBO CONSTRUTORA LTDA ME, **não estavam mais exercendo suas atividades no canteiro de obras.** Os trabalhadores estavam do lado de fora do canteiro, aguardando uma solução para a sua situação, tendo em vista que até então ainda não tinham recebido a integralidade dos seus salários, nem as verbas rescisórias, fato que os deixou em situação vulnerável, pois não possuíam recursos para custear as despesas de moradia, alimentação e o retorno às suas cidades de origem.

Diante das condições precárias às quais foram submetidos os trabalhadores do Maranhão e de Taubaté/SP, na ocasião da inspeção, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] sócio administrador da empresa ILE CONSTRUÇÕES, e o Sr. [REDACTED] que estavam no canteiro de obras, prontamente se comprometeram a resolver a situação, tendo sido firmados determinados compromissos, constantes em ATA DE REUNIÃO, assinada pelos presentes, cuja cópia segue anexa a este Relatório.

Dentre os compromissos firmados, a ILE CONSTRUÇÕES assumiu a responsabilidade de efetuar no dia 27/03/2015 na sede da GRTE/Nova Iguaçu a quitação dos salários e das verbas rescisórias, além do pagamento dos custos de passagens e alimentação relacionados ao deslocamento dos trabalhadores de suas cidades de origem até Nova Iguaçu/RJ, assim como o seu retorno às cidades de origem.

Informa-se que, após a inspeção no canteiro, no dia 25/03/2015, a empresa ILE CONSTRUÇÕES providenciou a acomodação dos trabalhadores em uma pousada e arcou com as despesas de alimentação dos trabalhadores até a data agendada para quitação das verbas trabalhistas em 27/03/2015.

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] receberam em espécie da ILE CONSTRUÇÕES na data da inspeção em 25/03/2015, como adiantamento, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a necessidade de retorno urgente ao Maranhão em decorrência de morte de pessoa da família.

Considerando que a atividade desenvolvida pelas subempreiteiras contratadas pertence ao núcleo regular de exploração econômica da contratante, por consenso da equipe de fiscalização do trabalho, entendeu-se que a relação de emprego deveria ter sido formalizada com a tomadora ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, sem intermediação de mão de obra, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.



Foto: Trabalhadores recebendo orientações da equipe de fiscalização do trabalho.

## **H) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Em observância aos atributos constantes na Ordem de Serviço nº 7476388-1 e aos itens constantes na denúncia realizada por trabalhadores na sede da GRTE/Nova Iguaçu/RJ, ação fiscal fruto do planejamento da GRTE/Nova Iguaçu/RJ, **apesar de não ter sido configurado o trabalho em condições análogas a de escravos, foram encontradas as irregularidades descritas a seguir neste relatório.**

No curso da ação fiscal, foi identificado um total de 22 (VINTE E DOIS) trabalhadores provenientes de outros estados (Maranhão e São Paulo), contratados por meio de intermediação de mão de obra, através das 3 (três) empresas abaixo qualificadas, as quais forneciam pedreiros e serventes de obras à ILE CONSTRUÇÕES para a execução de serviços de revestimento (reboco/emboço).

### **1) OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.778.051/0001-98: 10 (dez) trabalhadores do Maranhão**

Endereço: Rua Pedro Ferreira, nº 79, Jardim Catarina, município de São Gonçalo/RJ

Capital Social: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Proprietário: [REDACTED]

### **2) SARBO CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 19.008.009/0001-77: 3 (três) trabalhadores de Taubaté/SP**

Endereço: Travessa Quinze, nº 07, bairro Barro Vermelho, município de Belford Roxo/RJ.

Capital Social: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Proprietário: [REDACTED]

111.471.147-06, residente à [REDACTED]

**3) EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, CNPJ 18.497.076/0001-30: 9 (nove) trabalhadores do Maranhão**

Endereço: Av. Duque de Caixas, nº 553, Centro, município de Santa Helena/MA.

Capital Social: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Proprietário: [REDACTED] expedido pela Secretaria de Segurança Cidadã do Maranhão, CPF [REDACTED], residente à Av. [REDACTED]

**I) IRREGULARIDADES**

Informa-se que todos os Autos de Infração a seguir mencionados foram lavrados em desfavor da ILE CONSTRUÇÕES, considerada a real empregadora, pelas razões expostas no item 1.2 a seguir.

**1) FALTA DE REGISTRO**

Pelas razões expostas nos Autos de Infração nº 20.757.730-7, 20.757.729-3 e 20.756.011-1, cujas cópias seguem anexas a este Relatório, a fiscalização do trabalho considerou ilícita a terceirização, por parte da ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, dos serviços de revestimento (reboco/emboço) às 3 (três) subempreiteiras acima qualificadas. Apesar de 18 (dezoito) dos 22 (vinte e dois) terem sido registrados pelas subempreiteiras OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, foi considerado o vínculo empregatício dos 22 (vinte e dois) trabalhadores a seguir relacionados diretamente com a empresa ILE CONSTRUÇÕES, tendo em vista a ocorrência de intermediação de mão de obra.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 (21) 2667-8476

Ressalta-se que a subempreiteira SARBO CONSTRUTORA LTDA ME não procedeu ao registro dos 3 (três) trabalhadores de Taubaté/SP e a OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA deixou de registrar 1 (um) trabalhador, tendo sido esses (quatro) trabalhadores registrados pela ILE CONSTRUÇÕES sob ação fiscal.

**1.1) TRABALHADORES PREJUDICADOS: 22 (vinte e dois)**

Trabalhadores relacionados à subempreiteira OWA CONSTRUÇÕES LTDA

Nome	Função	DtAdmissão	DtAfast	PIS	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Trabalhadores relacionados à subempreiteira SARBO CONSTRUTORA LTDA ME

Nome	Função	DtAdmissão	DtAfast	PIS	CPF
1					
2					
3					

Trabalhadores relacionados à subempreiteira EMPREITEIRA J F EIRELI EPP

Nome	Função	DtAdmissão	DtAfast	PIS	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

## 1.2) TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por ocasião da análise dos documentos apresentados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Nova Iguaçu/RJ, constatou-se que a empresa ILE CONSTRUÇÕES celebrou CONTRATO DE SUBEMPREITADA com as 3 (três) subempreiteiras já qualificadas neste Relatório. Ressalta-se que são idênticas as cláusulas dos contratos celebrados com essas subempreiteiras, diferenciando-se apenas no Anexo 1, no qual consta a descrição dos serviços e preço. Na cláusula primeira dos contratos, cujas cópias seguem anexas a este Auto de Infração, consta que o "*contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ..., para execução de serviços que lhe são subempreitados, serviços esses descritos na planilha ANEXO 1, ...*"

No Anexo 1 dos contratos mencionados, estão previstos os serviços abaixo transcritos.

### *Subempreiteira OWA OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA:*

- Muro de arrimo, execução, compreendendo escavação das sapatas e vigas, baldrame, elevação da alvenaria, pilares e cintas em blocos de concreto cheio e armado: R\$ 110,00 por metro quadrado;
- Escada de ardósia por pavimento: R\$ 280,00 por pavimento;
- Muro divisório: R\$ 70,00 por metro quadrado."

### *Subempreiteira SARBO CONSTRUTORA LTDA ME:*

- "Emboço, execução de chapisco e reboco e requadro de janela e porta compreendendo cozinha e banheiro e alvenaria de shaft com chapisco e emboço com limpeza de apartamento. – R\$ 850,00 por apartamento."

### *Subempreiteira EMPREITEIRA JF EIRELI EPP:*

- "Emboço externo, execução de chapisco e reboco e requadro de vãos e execução de areste compreendendo fachada de cada pavimento e limpeza do passeio - R\$ 16.000,00 por bloco.
- Montagem e desmontagem de andaime – R\$ 3.000,00 por bloco".

Conforme depoimento por escrito dos donos das subempreiteiras, cujas cópias seguem anexas a este Relatório, suas empresas estavam prestando serviços exclusivamente à ILE CONSTRUÇÕES, tendo sido acordado o fornecimento de equipe de mão de obra composta por pedreiros e por serventes de obra para executarem os serviços de revestimento (reboco/emboço) no canteiro de obras. Constatou-se, em entrevistas com representantes das empresas envolvidas, que os materiais e os equipamentos utilizados na aplicação do reboco são totalmente fornecidos pela tomadora do serviço, no caso a ILE CONSTRUÇÕES. E é esta quem define os projetos e especificações necessárias ao desenvolvimento da obra, é a ILE CONSTRUÇÕES quem define o cronograma de execução dos serviços e realiza as medições quinzenais dos trabalhos executados pelas subempreiteiras. Após as medições, as subempreiteiras emitem nota fiscal de serviços para recebimento do valor correspondente aos serviços executados.

Fica evidente que os serviços executados pelos trabalhadores (virar massa e aplicar o reboco) são atividades inseridas no ciclo de produção regular da tomadora de serviços. Percebe-se, assim, que a tomadora ILE CONSTRUÇÕES, cuja atividade principal é a construção de edifícios, conforme constatado durante a inspeção e conforme identificado no Contrato Social e no Comprovante de Inscrição no CNPJ, optou pela indevida intermediação de mão-de-obra, contratando outras empresas que lhe fornecem pedreiros e serventes de obra para executarem serviços em atividades que lhe são próprias e fazem parte do seu objeto social. Não se trata de subempreitada de serviços especializados, como por exemplo seriam os relacionados a instalações elétricas ou hidráulicas, atividades estas que não constam no Comprovante de Inscrição no CNPJ da ILE CONSTRUÇÕES, cuja cópia segue em anexo. Trata-se, de fato, de terceirização de atividades que fazem parte do objeto social da tomadora ILE CONSTRUÇÕES.

Ressalta-se que a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) prevê, em seu inciso I, que "*a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)*". Ainda,

no inciso III está previsto que "*não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta*".

Cumpre salientar que a doutrina tem valorizado menos a conceituação de atividades-fim ou meio para analisar a licitude da terceirização, atribuindo maior valor ao conceito de:

- A) Terceirização estruturante, quando o tomador de serviços cede parte de sua cadeia produtiva, acessória ao objeto social, à outra empresa especializada, sendo lícita a terceirização; e
- B) Terceirização predatória, quando o objetivo maior almejado pela contratante é a redução dos padrões remuneratórios e dos direitos trabalhistas, objetivando aumento dos lucros.

Em continuidade à exposição de motivos pelos quais foi considerada a ilicitude na terceirização dos serviços de reboco (emboço) por parte da ILE CONSTRUÇÕES, ressalta-se que, por meio de depoimentos colhidos e entrevistas no canteiro de obra, tanto com os trabalhadores do Maranhão e de Taubaté/SP e com os empregados e dirigentes da ILE CONSTRUÇÕES, constatou-se a existência dos ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO, os quais estão a seguir descritos.

A **SUBORDINAÇÃO** foi claramente verificada, não só pelo fato de os trabalhadores exercerem funções diretamente vinculadas às atividades finalísticas da ILE CONSTRUÇÕES, mas também porque as rotinas de trabalho no canteiro de obras requerem uma supervisão técnica e direta por parte da tomadora. Assim, os obreiros estavam claramente subordinados aos poderes de comando do círculo direutivo da ILE CONSTRUÇÕES. As subempreiteiras não possuíam autonomia na execução dos serviços. É a tomadora ILE CONSTRUÇÕES quem define os projetos e especificações necessárias ao desenvolvimento da obra, quem define

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 (21) 2667-8476

cronogramas de execução, quem fornece os materiais e equipamentos utilizados na obra, como cimento, pás, carrinhos de mão, ferramentas, andaimes etc. Assim, os insumos são fornecidos pela tomadora e as subempreiteiras apenas fornecem a mão de obra. No caso do serviço de reboco, os engenheiros da tomadora dimensionam os serviços e repassam as necessidades para os subempreiteiros, para que estes aumentem ou diminuam as equipes de acordo com as necessidades identificadas pela tomadora. Portanto, a tomadora efetua o controle da produção e da qualidade dos serviços executados. Inclusive, a tomadora faz a retenção de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento), a título de garantia técnica, a fim de realizar eventuais reparos de serviços que não são executados a contento. Por fim, a tomadora exerce na íntegra o poder disciplinar ao acompanhar a execução dos serviços, avaliando o desempenho dos trabalhadores e, de acordo com sua vontade, determina o desligamento daqueles que não lhe convenham.

Assim, restou configurada a subordinação em sua concepção estrutural, pois as atividades executadas pelos trabalhadores terceirizados estão inseridas na organização, dinâmica e cultura do empreendimento. Além disso, também alcança o aspecto objetivo da subordinação, tendo em vista que a atividade desempenhada insere-se nos objetivos sociais da tomadora.

A **PESSOALIDADE** decorre do fato de os serviços terem sido prestados por pessoas físicas, sendo condição necessária para execução dos serviços a robustez física dos pedreiros e dos serventes de obra a fim de que os serviços sejam executados com rapidez e perfeição, conforme as exigência da tomadora.

Os serviços eram prestados de forma **NÃO EVENTUAL**, diariamente, de segunda-feira a sábado. Os trabalhadores terceirizados estavam inseridos na atividade principal da empresa ora autuada, exerciam atividade contínua e permanente, tendo em vista os fins normais da autuada.

**ONEROSIDADE:** Os trabalhadores foram contratados para executar serviços de reboco, mediante a promessa de receber a remuneração calculada por produção (nove reais por metro quadrado executado).

Considerando que o Princípio da Primazia da Realidade rege as relações de emprego, o que é relevante, de fato, é a efetiva constatação, por parte do agente público investido no poder de polícia administrativa, da presença dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, como restou claro e comprovado. Portanto, os contratos de subempreitada celebrados entre a tomadora ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e as subempreiteiras OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA, SARBO CONSTRUTORA LTDA ME e EMPREITEIRA J F EIRELI EPP tratam-se de mera intermediação de mão-de-obra, locação ilícita de trabalho que expôs os trabalhadores a condições precárias e direitos reduzidos. Conforme previsto no art. 9º da CLT, serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na CLT.

Assim, pelas razões acima expostas, concluiu-se pelo vínculo empregatício dos 22 (VINTE E DOIS) trabalhadores relacionados neste Relatório com o real empregador, que é a empresa ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Por evidente descumprimento do art. 41 da CLT, foram lavrados em desfavor da ILE CONSTRUÇÕES os Autos de Infração nº 20.757.730-7, 20.757.729-3 e 20.756.011-1, em separado, de acordo com cada uma das 3 (três) empresas intermediadoras de mão de obra.

Frise-se, no caso em tela, a ocorrência da "*teoria do dumping social*", já muito difundida no âmbito dos Tribunais Trabalhistas, que consiste no fato de que as infrações reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas, além de gerar um dano à sociedade, gera vantagem indevida perante a concorrência. Assim, a empresa autuada, ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, ao deixar de observar de forma continua e injustificável as normas trabalhistas, utilizando intermediação de mão-de-obra para cumprir seu objeto social, atrai para si, não só a aplicabilidade

dos Autos de Infração lavrados, mas gera concorrência desleal em relação às outras empresas do mesmo ramo que se submetem às normas trabalhistas e de segurança e saúde dos trabalhadores. Ressalta-se que no ano de 2014, a empresa ILE CONSTRUÇÕES já tinha sido fiscalizada e autuada devido à constatação naquela ocasião da prática de intermediação de mão de obra, envolvendo, além de outras empresas, a subempreiteira OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA.

**2) ATRASO DE SALÁRIO** – Auto de Infração nº 20.756.214-8, cópia em anexo.

Constatou-se que a subempreiteira OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Março/2015 o pagamento integral do salário mensal relativo à competência Fevereiro/2015, devido aos 5 (CINCO) empregados abaixo relacionados.

No dia 27/03/2015, a empresa ILE CONSTRUÇÕES providenciou a quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores, inclusive dos salários em atraso. A quitação foi realizada na sede da GRTE/Nova Iguaçu/RJ. Na ocasião, não foram apresentados recibos de salário ou comprovantes bancários que comprovassem o pagamento de salário aos trabalhadores. Por meio de entrevistas com os trabalhadores, foi identificado o valor que cada um recebeu da subempreiteira OWA 5000 durante o contrato de trabalho, sendo os valores confirmados pelos representantes das empresas envolvidas. Ressalta-se que os trabalhadores prejudicados, abaixo relacionados, foram admitidos pela OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e receberam valor inferior ao que faziam jus pelos serviços prestados no mês de Fevereiro/2015. Além disso, a empresa não honrou o pagamento até o 5º dia útil de Março/2015. As diferenças salariais, assim como o salário referente à competência Mar/2015, foram pagos juntamente com as verbas rescisórias pela ILE CONSTRUÇÕES no dia 27/03/2015.

Informa-se que nos Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), cujas cópias seguem anexas a este Relatório, a ILE CONSTRUÇÕES fez constar na rubrica "50- Saldo de dias" o número total de dias, desde a admissão até a data de

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 (21) 2667-8476

afastamento, informando na rubrica "115.2 ADIANTAMENTO SALARIAL" os valores que os trabalhadores já tinha recebido da empresa OWA 5000. A fiscalização do trabalho considerou alguns valores de "adiantamento salarial" incorretos, pois não foram confirmados o seu recebimento pelos trabalhadores. Neste caso, foi realizada ressalva no Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Assim, foram prejudicados os trabalhadores abaixo, os quais até o dia 27/03/2015, só tinham recebido os valores discriminados.

1. [REDACTED] admitido em 03/02/2015, recebeu apenas o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
2. [REDACTED] admitido em 23/02/2015, recebeu apenas o valor de 500,00 (quinquinhentos reais);
3. [REDACTED] admitido sem registro em 23/02/2015, recebeu apenas o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
4. [REDACTED] admitido em 10/02/2015, recebeu o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
5. [REDACTED], admitido em 10/02/2015, recebeu R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**3) AUSÊNCIA DE REGISTRO DO PONTO** - Auto de Infração nº 20.756.219-9, cópia em anexo.

Constatou-se que a ILE CONSTRUÇÕES, considerada como real empregadora no curso da ação fiscal, não efetuava a consignação em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregados relacionados às 3 (três) subempreiteiras. Citam-se, a título exemplificativo, como prejudicados os seguintes trabalhadores: [REDACTED] admitidos pela EMPREITEIRA J F EIRELI; e [REDACTED] admitidos sem registro pela SARBO CONSTRUTORA.

**4) JORNADA E DESCANSO** - Autos de Infração nº 207562679 e 207562695, cópias em anexo.

Por meio de entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, cujas cópias seguem anexas a este Relatório, há indícios de ter havido a prática de sobrejornada, de acordo com declaração de alguns trabalhadores que afirmaram que trabalharam além de 44h semanais e que tinham intervalo de menos de 1h (uma hora) para alimentação (almoço).

**5) Manter empregados trabalhando sob condições contrárias à Convenção Coletiva de Trabalho** - Auto de Infração nº 20.758.137-1, cópia em anexo.

Em relação à alimentação dos trabalhadores, eram fornecidos café da manhã e almoço no canteiro de obras pela ILE CONSTRUÇÕES e à noite, nas casas alugadas, utilizadas como alojamento, os trabalhadores recebiam uma "quentinha" das empresas OWA 5000 e da SARBO CONSTRUTORA. Era previsto também o fornecimento nos fins de semana de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), sendo que os trabalhadores relataram que as empresas mencionadas, em determinados dias, deixaram de fornecer alimentação.

Houve, portanto, o descumprimento da cláusula 14<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Nova Iguaçu/RJ (e outros municípios), CNPJ 27.212.257/0001-63, e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil, CNPJ 29.391.810/0001-06, que prevê o fornecimento aos trabalhadores alojados de café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados.

**6) ALOJAMENTO – 4 (quatro) Autos de Infração, cópias em anexo.**

Por meio de depoimentos por escrito e entrevistas com os trabalhadores oriundos do Maranhão, admitidos pela empresa OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA, e com trabalhadores de Taubaté/SP, admitidos sem registro pela empresa SARBO CONSTRUTORA LTDA ME, constatou-se que cada grupo de trabalhadores foi acomodado em casas alugadas, utilizadas como alojamento. Foram relatadas as seguintes irregularidades em relação às casas alugadas:

- 5.1) Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca - Auto de Infração nº 20.748.500-3;
- 6.2) Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor – Auto de Infração nº 20.748.504-6;
- 6.3) Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza – Auto de Infração nº 20.748.506-2;
- 6.4) Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais – Auto de Infração nº 20.748.533-0.

**7) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional – Auto de Infração nº 207577269, cópia em anexo.**

**8) Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho - Auto de Infração nº 207577285, cópia em anexo.**

**9) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI - Auto de Infração nº 207582181, cópia em anexo.**

**J) DAS MEDIDAS TOMADAS:**

Por ocasião da inspeção no canteiro de obras em 25/03/2015, diante das condições precárias às quais foram submetidos os trabalhadores do Maranhão e de Taubaté/SP, o Sr. [REDACTED] sócio administrador da empresa ILE CONSTRUÇÕES, e o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] prontamente se comprometeram a resolver a situação, tendo sido firmados os compromissos abaixo transcritos, constantes em ATA DE REUNIÃO, assinada pelos presentes, cuja cópia segue anexa a este Relatório.

- 1) *Romper o contrato de trabalho, de acordo com a planilha de pagamento, cuja cópia segue anexa a este Relatório, na qual há os nomes dos obreiros cujos salários não foram honrados;*
- 2) *Elaboração dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), demissional, exceto para aqueles que têm o admissional;*
- 3) *Levantamento de numerários para quitação dos obreiros mencionados (com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT), propondo-se o dia 27/03/2015, às 14h, para regularização dos descontos e dos contratos de trabalho na GRTE/Nova Iguaçu;*
- 4) *Indenização dos contratos de trabalho, pagando o custo da viagem, pela arregimentação de outros estados (de acordo com o lançamento na planilha);*
- 5) *Arcar com o valor das diárias e alimentação até o dia da quitação;*
- 6) *Excepcionalmente, quitar em caráter emergencial – por força de morte em família, os empregados: [REDACTED] sendo certo que o recibo destes trabalhadores garantirá a regularidade da quitação;*
- 7) *A tomadora se compromete a remeter as cópias dos TRCT para os endereços do estado de origem.*

Informa-se que, após a inspeção no canteiro, no dia 25/03/2015, a empresa ILE CONSTRUÇÕES providenciou a acomodação dos trabalhadores em uma pousada e arcou com as despesas de alimentação dos trabalhadores até a data agendada para quitação das verbas trabalhistas em 27/03/2015.

No dia 27/03/2015, foi realizada na sede da GRTE/Nova Iguaçu a quitação dos salários e das verbas rescisórias referentes aos trabalhadores inicialmente admitidos pelas subempreiteiras OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e SARBO CONSTRUTORA LTDA ME e no dia 06/04/2015 houve a quitação relacionada aos trabalhadores admitidos pela EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, totalizando o valor total de R\$ 64.855,46 de verbas rescisórias líquidas e R\$ 25.620,00 em indenizações de passagens rodoviárias e alimentação referente aos deslocamentos, TOTALIZANDO R\$ 90.475,46, conforme planilha detalhada em anexo a este Relatório.

**PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS E ALIMENTAÇÃO – subempreiteiras OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA e SARBO CONSTRUTORA LTDA ME**

Na tarde do dia 27/03/2015, compareçam à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Nova Iguaçu, a fim de efetuarem a quitação das verbas rescisórias, assim como o pagamento dos salários em atraso, os representantes da empresa ILE CONSTRUÇÕES, inclusive seu advogado, Sr. [REDACTED] os donos das empresas OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. [REDACTED] SARBO CONSTRUTORA LTDA ME, Sr. [REDACTED] além de 7 (sete) trabalhadores do Maranhão e também os 3 (três) trabalhadores de Taubaté/SP. Registra-se que 3 (três) dos 10 (dez) trabalhadores do Maranhão, admitidos inicialmente pela OWA 5000, retornaram a sua cidade de origem no dia 25/03/2015 por motivo de morte em família.

As verbas trabalhistas foram pagas aos trabalhadores em espécie pela empresa ILE CONSTRUÇÕES, tendo sido a quitação das verbas trabalhistas assistida pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] todos lotados na GRTE/Nova Iguaçu/RJ. A empresa ILE CONSTRUÇÕES também efetuou o pagamento aos trabalhadores, em espécie, de valores a título de indenização de passagens e alimentação referentes ao deslocamento de suas cidades de origem até Nova Iguaçu/RJ, assim como o retorno.

#### **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS E ALIMENTAÇÃO – subempreiteira EMPREITEIRA J F EIRELI EPP.**

Em relação aos trabalhadores relacionados à subempreiteira EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, a quitação das verbas trabalhistas foi realizada no dia 06/04/2015 na sede da GRTE/Nova Iguaçu/RJ, onde compareceram representantes da empresa ILE CONSTRUÇÕES, o Sr. [REDACTED] dono da EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, além de 9 (nove) trabalhadores do Maranhão. A ILE CONSTRUÇÕES elaborou os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e efetuou o pagamento das verbas rescisórias em espécie, tendo sido a quitação das verbas trabalhistas assistida pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] ambos lotados na GRTE/Nova Iguaçu/RJ.

Informa-se que a empresa ILE CONSTRUÇÕES incluiu nos TRCTs o valor de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) a título de ajuda de custo para passagens e alimentação referentes ao deslocamento do Maranhão até Nova Iguaçu/RJ, assim como o retorno, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como ajuda de custo ao trabalhador [REDACTED] o qual afirmou que morava em São Paulo quando foi contatado para trabalhar na obra. O pagamento das despesas de passagens e alimentação ao trabalhador [REDACTED] ficou condicionada à apresentação da sua

CTPS à ILE CONSTRUÇÕES, tendo em vista que o trabalhador não a portava na ocasião da rescisão. Até o fim da ação fiscal, o trabalhador não apresentou a CTPS.

Em relação às verbas rescisórias dos trabalhadores inicialmente admitidos pela EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, a ILE CONSTRUÇÕES cometeu um erro no cálculo ao considerar como desconto, na rubrica 101 (adiantamento salarial) do TRCT, os valores que os trabalhadores receberam do Sr. [REDACTED] como remuneração dos dias trabalhados em Março/2015. Considerando que a data do aviso prévio/afastamento informada no TRCT foi 01/04/2015, poderia ter sido informado o referido desconto no TRCT desde que a remuneração referente ao mês anterior à rescisão (no caso, Mar/2015) tivesse sido incluída no TRCT, o que não ocorreu. A ILE CONSTRUÇÕES simplesmente descontou indevidamente das verbas rescisórias os valores dos dias trabalhados em Mar/2015. O erro resultou em redução das verbas rescisórias para 6 (seis) trabalhadores. A ILE CONSTRUÇÕES, na ocasião, se comprometeu a efetuar o depósito em conta bancária dos trabalhadores dos valores indevidamente descontados, tendo sido enviado por email à fiscalização do trabalho os comprovantes dos depósitos no curso da ação fiscal.

#### **K) CONCLUSÃO:**

Conforme se depreende pela análise do conjunto dos Autos de Infração lavrados, a empresa ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA vem cometendo uma série de irregularidades no âmbito trabalhista, seja nas questões relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores, seja nas questões de registro, salário, jornada e descanso. No entanto, **apesar das irregularidades constatadas, por consenso da equipe de fiscalização do trabalho, não foi caracterizado o trabalho em condições análogas a de escravo no canteiro de obras.** Cabe frisar que os trabalhadores não estavam mais atuando na obra, tendo em vista que já tinham

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA IGUAÇU/RJ

Rua Dom Walmor, nº 383, Lojas 5 A 7, Salas 101-106, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-219 ■ (21) 2667-8476

**sido dispensados antes do início da ação fiscal, por determinação da ILE CONSTRUÇÕES .**

Ressalta-se que, pelas razões já expostas neste Relatório, a fiscalização do trabalho considerou ilícita a terceirização pela ILE CONSTRUÇÕES dos serviços de revestimento (reboco/emboço) às subempreiteiras OWA 5000 CONSTRUÇÕES LTDA, SARBO CONSTRUTORA LTDA ME e EMPREITEIRA J F EIRELI EPP, por se tratar de mera intermediação de mão-de-obra, locação ilícita de trabalho.

Assim, concluiu-se pelo vínculo empregatício dos 22 (VINTE E DOIS) trabalhadores com o real empregador, que é a empresa ILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, tendo sido lavrados em desfavor desta os Autos de Infração referentes às irregularidades encontradas.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

E posterior encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro (Auditora Fiscal do Trabalho: [REDACTED] de Miranda) e ao Ministério Público do Trabalho / Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu / RJ, 06 de Novembro de 2015.